



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 509, DE 05 DE JULHO 2001.

**"APROVA REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho
Municipal de alimentação Escolar do Município de Mangaratiba, baixado com
presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de julho de 2001.


Carlo Busatto Júnior
Prefeito

/vcl.

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação

Decreto 508/2001



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Das atividades do Conselho

Art. 1º - O Conselho de Alimentação escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na Execução do programa de assistência a educação pré-escolar e do ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I- fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;
- III- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV- sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do orçamento municipal, visando:
 - a) articular-se com as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V- órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI- fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

- VII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
 - VIII- realizar campanhas de esclarecimento sobre alimentação;
 - IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
 - X- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
 - XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação;
 - XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
 - XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamento e avaliar o programa do Município.
- Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.

Art. 3º- O exercício do mandato de Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Presidente

Art. 4º- São atribuições do Presidente:

- I- coordenar as atividades do Conselho;
- II- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

- V- determinar a verificação da presença;
 - VI- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
 - VII- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
 - VIII- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
 - IX- colocar as matérias em discussão e votação;
 - X- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
 - XI- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
 - XII- decidir sobre as questões de ordem ou submete-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
 - XIII- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XIV- mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
 - XV- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - XVI- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
 - XVII- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
 - XVIII- agir em nome do conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
 - XIX- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
 - XX- conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
 - XXI- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
 - XXII- propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.
- Art. 5º-** O Presidente do Conselho e o Vice Presidente serão eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.
- Parágrafo Único – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO III

Dos Membros do Conselho

Art. 6º- Compete aos membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

- III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V- desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX- apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X- justificar seu voto, quando for o caso;
- XI- apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

Art. 7º. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que verificou o fato.

Art. 8º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Parágrafo Único - O servidor da Prefeitura, quando à serviço do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, terá o dia abonado em sua repartição.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 9º. Os serviços administrativos do Conselho serão exercido por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I- secretaria as reuniões do Conselho;
- II- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III- preparar a pauta das reuniões;
- IV- providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V- providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI- tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VII- lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX- registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- X- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

- XI-** distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 11º- As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12º- As reuniões serão:

- I-** ordinárias na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II-** extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 13º- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 14º- A convite do Presidente por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento e informações.

CAPÍTULO VI

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 15º- A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I-** leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II-** expediente;
- III-** comunicações do Presidente;

IV- ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 16º. O expediente de destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 17º. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e nesse Regimento.

Art. 18º. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates plenário.

Art. 19º. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 20º. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispões este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento da questões de ordem não prevista neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XI do Art. 5º desse Regimento.

Art. 21º. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO VII

Das Votações

Art. 22º. Encerra a discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 23º. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 24º. - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 25º - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada

Art. 26º - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO VIII

Das Decisões

Art. 27º- As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate

Art. 28º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO IX

Das Atas

Art. 29º- A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 30º- As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presidentes à reunião.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 31º- As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 32º- Aos casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.